



**PARECER JURÍDICO**

Ref. Processo Administrativo nº 012/2026 - Dispensa de Licitação nº 005/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, § 3º DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.**

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Federal nº 12.807 de 29/12/2015, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento administrativo que visa a **Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta de lixo e resíduos hospitalares, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, conforme quantitativos estimados e especificações descritas no Anexo I deste Edital (Termo de Referência)**, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria demandante, bem como consta Termo de Referência com a especificação da demanda e demais documentos necessários para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação, nos moldes do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta divulgado no Portal de Transparência do Município ([www.lagoadoouro.pe.gov.br](http://www.lagoadoouro.pe.gov.br)). Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, É que merece ser relatado.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação





dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo **Decreto Federal nº 12.807 de 29/12/2015**, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

***“§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”***

7. No caso em comento, busca-se a **Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta de lixo e resíduos hospitalares, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, conforme quantitativos estimados e especificações descritas no Anexo I deste Edital (Termo de Referência)**, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Secretaria demandante. Conforme consta nos autos, além do DFD, encontram-se o Termo de referência, cotações, edital e anexos, aviso de dispensa com divulgação no sítio eletrônico do Município de Lagoa do Ouro, entre outros.

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do





Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência, as cotações realizadas por meio de acesso a banco de preços com contratações similares. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

10. Ante o exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela inexistência de óbices jurídicos à realização da presente contratação direta, com supedâneo no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo.

É o parecer, salvo melhor juízo, em caráter opinativo, à consideração superior.

Lagoa do Ouro/PE, 26 de janeiro de 2026.

**Dra. Talucha Lins Calado**

**Assessora Jurídica**

**OAB/PE nº 25.939**



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

**PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO**

**Processo Administrativo n.º 012/2026**

**Dispensa de Licitação n.º 005/2026**

Assunto: Parecer nos autos de dispensa para contratação de serviço de coleta de lixo hospitalar para a Secretaria de Saúde.

Unidade demandante: Secretaria Municipal de Saúde

Área responsável pela análise: Secretaria Geral de Controle Interno

**1. Legalidade e conformidade**

O valor estimado (R\$ 42.221,20) está abaixo do limite de R\$ 65.492,11 para dispensas em compras/serviços, enquadrando-se no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. A instrução traz aviso, edital, Termo de Referência, planilha de quantitativos, minuta de contrato, declaração conjunta e recibo, em conformidade com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 para contratações diretas.

A habilitação jurídica e fiscal exige CNPJ, contrato social, certidões de débitos tributários, FGTS, CNDT e declaração de não emprego de menor, alinhada ao art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021. A participação é aberta a empresas, ME/EPP e MEI, conforme LC nº 123/2006. A publicidade se dá por aviso com prazo de 3 dias úteis (até 29/01/2026) e possibilidade de envio físico ou eletrônico de propostas, assegurando isonomia mínima.

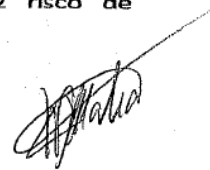
**2. Justificativa e viabilidade**

O TR fundamenta a contratação como essencial para garantir limpeza urbana, salubridade, preservação ambiental e cumprimento das normas sanitárias e ambientais sobre resíduos sólidos e de serviços de saúde. A ausência ou interrupção dos serviços é apontada como risco direto à saúde pública e ao meio ambiente, o que justifica a urgência e continuidade da contratação.

Os quantitativos foram definidos a partir do histórico de geração de resíduos no município e da necessidade recorrente de coleta.

O valor estimado decorre de pesquisa em bancos de preços especializados, em objetos equivalentes, o que indica compatibilidade com o mercado e reduz risco de sobrepreço.

**3. Modalidade e critérios de julgamento**



## GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

A escolha da dispensa por valor é adequada: trata-se de serviço padronizado, recorrente e com baixa complexidade relativa, encaixado no art. 75, II, com valor dentro do limite. O procedimento adota cotação com prazo de 3 dias úteis, permitindo competição mínima entre interessados.

O critério de julgamento é menor preço global, apropriado para serviço homogêneo, com dois itens integrados numa mesma lógica operacional e contratual. As propostas devem incluir todos os custos (encargos, transporte, tratamento, destinação, tributos), sendo vinculantes e sujeitas à rejeição caso não atendam ao Termo de Referência. A execução será semanal ou quinzenal, ajustada com a Secretaria, o que é compatível com a natureza do serviço.

A despesa está vinculada à seguinte dotação para 2026:

- Ação: 1030.2100.32.237 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos em Saúde – Atenção Especializada
- Natureza: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fontes: 500.1002 / 600.0000.

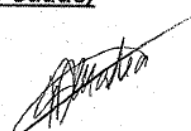
A natureza da despesa é compatível com a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados, e a dotação está repetida corretamente no edital e na minuta contratual. Necessário apenas verificar saldo orçamentário no momento da contratação.

#### 4. ETP/TR, edital e contrato

A dispensa do Estudo Técnico Preliminar é justificada com base no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021: serviço padronizado, de baixa complexidade, com requisitos amplamente conhecidos, objeto não inovador e experiência prévia consolidada da Secretaria de Saúde. O TR é indicado como suficiente para caracterizar necessidade, escopo, quantitativos e valor, o que, em serviços rotineiros de resíduos, é aceitável.

O edital contempla: objeto, prazos, forma de envio de propostas; habilitação jurídica/fiscal; TR com fundamentação, quantitativos e valores estimados; prazo de vigência (12 meses), condições de execução (coleta semanal/quinzenal), rejeição de serviços em desconformidade; pagamento em até 10 dias após o mês de execução, condicionado à atestação; penalidades (multa diária de 5% sobre parcela em atraso, 20% por inexecução total, além de sanções do art. 156).

**Erro pontual: a) em 11.9.2.1 menciona "Bombas D'Água" em vez de resíduos hospitalares, herança de modelo anterior, que merece correção formal b) (menção à Secretaria de Agricultura), mas o contexto do processo (Fundo Municipal de Saúde, objeto, dotação) demonstra tratar-se de procedimento da Saúde.**



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

A minuta contratual reproduz: regime jurídico (art. 75, II, Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.807/2025); objeto (coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos); finalidade (salubridade, meio ambiente, continuidade do serviço); vigência de 12 meses; pagamento em até 10 dias após o mês de execução, mediante notas fiscais e certidões de regularidade; obrigações das partes, rescisão, penalidades e foro em Correntes/PE.

Há coerência entre edital e contrato quanto a objeto, prazo e dotação. A única ressalva é o uso residual de termos de “fornecimento” em vez de “prestação de serviços”, sem prejuízo prático, mas recomendável ajustar.

### 5. Conclusão e recomendações

O processo de Dispensa nº 005/2026 está, em linhas gerais, regular e conforme a Lei nº 14.133/2021: valor dentro do limite legal, motivação adequada, dotação compatível, TR e planilhas consistentes, modalidade corretamente fundamentada, minuta contratual harmônica. Recomenda-se, contudo:

- Corrigir referências indevidas no TR e no edital (menção à Secretaria de Agricultura e a “Bombas D’Água”), substituindo por Secretaria de Saúde e serviços de resíduos hospitalares.
- Designar formalmente fiscal e gestor do contrato, com registro de coletas por unidade de saúde, quantidade de bombonas e periodicidade efetiva, para controle e medição.
- Publicar a dispensa no PNCP e site oficial, com extrato contendo objeto, valor, prazo e contratado.
- Em caso de apenas uma proposta válida, registrar justificativa de vantajosidade frente à pesquisa de preços (bancos de preços especializados).

Parecer: FAVORÁVEL ao prosseguimento e homologação, condicionado às correções formais e às providências de controle interno listadas.

Lagoa do Ouro – PE, 26 de janeiro de 2026.

  
**WAGNER COSTA MATIAS**

Secretário Geral de Controle Interno

